

O DIREITO A TER DIREITOS

*Claudia Guerra Monteiro**

1 INTRODUÇÃO

Tomou-se por base o texto “Direitos humanos ou ‘privilégios de bandidos’? Desventuras da democratização brasileira”, de Teresa Pires do Rio Caldeira, para a realização deste trabalho. A partir da leitura do texto e das pesquisas adicionais, partiu-se para a elaboração deste texto, com o objetivo de ampliar a reflexão sobre a questão dos direitos humanos e o senso comum, a fim de determinar o que leva as pessoas, de um modo geral, a confundir esses direitos (humanos) com “privilégios de bandidos”.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que visa a responder, basicamente, uma questão: como os direitos humanos passaram a ser confundidos com privilégios de bandidos, não apenas em São Paulo, mas em boa parte das cidades brasileiras? As leituras realizadas, tanto do texto que serviu de base para este trabalho quanto dos demais textos pesquisados, permitiram traçar um perfil histórico e cultural das mudanças relativas ao conceito de direitos e de direitos humanos ao longo do tempo.

Com isso, se pôde perceber que, as mudanças relacionadas aos conceitos de direitos e direitos humanos não acontecem de forma isolada. Estão relacionadas ao contexto socioeconômico e político, bem como ao contexto geográfico e cultural.

2 A RADIOGRAFIA DOS CONFLITOS

As sociedades ocidentais mudaram muito em relação às sociedades primitivas. A industrialização, que transformou o sistema produtivo, criou, paulatinamente, novas classes sociais. Isso, conseqüentemente, acarretou novos conflitos. A urbanização acelerada, o inchaço das novas cidades industrializadas, os movimentos migratórios e a queda nos serviços prestados à população, foram gerando conflitos, que ao se acumularem, parecem não ter soluções imediatas.

A chegada da industrialização fez mudar o perfil dos trabalhadores. Do artesão, resta pouca coisa. Surge um trabalhador que recebe pelo trabalho desenvolvido e inicia-se uma verdadeira fase de opressão, em função do próprio sistema produtivo. Passa-se a conviver como que Karl Marx chamaria de “luta de classes”. Fica clara a divisão entre os proprietários dos meios de produção e os que possuem apenas a força do trabalho.

A radiografia dos conflitos, porém, tem raízes históricas, com uma participação efetiva da Igreja, principalmente a Igreja Católica, tanto na erradicação dos conflitos quanto na eclosão desses. Segundo ZALUAR (1996, p. 24), já eram grandes os conflitos, na Alta Idade Média Européia, quando a Igreja Católica, na pele de seus párocos, era acusada pelos camponeses de os manterem “gordos, ávidos e inúteis”. Esses, “*além de impor impostos e taxas extorsivas, fracassavam até mesmo em lhes garantir a salvação*”.

Muitos desses camponeses, como se sabe, acabavam nas fileiras de movimentos heréticos que afirmavam recuperar a verdadeira doutrina dos apóstolos de Cristo, traída pelos magistrados da

Igreja católica oficial e, oferecendo promessas de salvação. Nessa época, o conceito de cidadania, para a Igreja, tinha bases filosóficas aristotélicas, pois o cidadão era apenas o simples morador ou habitante da *polis*.

Sabe-se que, em plena Idade Média, ninguém tinha mais direitos e privilégios que a própria a Igreja, que em geral, tinha e usufruía de todos os mais altos privilégios. A igreja era considerada “justa”, cardeais, bispos e monges tinham o maior poder, pois eram responsáveis pela admiração da cidade, pela cobrança de impostos, pelas escolas, pelas universidades e pelos tribunais (WEBER, 1967).

Há registros de que os monges, por conta própria, estabeleceram um tipo de lei – a canônica - , que era sagrada e ninguém ousava contestá-la. O que veio a seguir, todos sabemos, a santa inquisição, que se especializou em perseguir pessoas humildes e camponeses, além dos cientistas e intelectuais que não comungavam com o pensamento vigente, bem como uma verdadeira caça às bruxas e aos heréticos. A igreja foi, nessa época, a principal responsável pela violência e arbitrariedade cometidas contra os cidadãos e pouco fez para conter tais excessos.

Os privilégios, as regalias do clero da Igreja católica foram, com o passar do tempos, sendo substituído pelas desigualdades sociais e econômicas baseadas no dinheiro e na educação formal. Essa desigualdade econômica foi acompanhada, passo a passo, pelas desigualdades sociais. Paradoxalmente, porém, as desigualdades sociais e econômicas fizeram nascer as primeiras noções de liberdade política. E essa liberdade política foi se fazendo entender à medida em que eram construídas noções de cidadania, diferentemente das noções pré-estabelecidas desde a Idade Antiga, passando pela Idade Média.

Depois de séculos de muitas discussões e conflitos, a noção de liberdade, incluindo com ela, todas as noções dos direitos, passou a ser o foco de preocupação do homem moderno. A busca da liberdade (possível) veio a criar utopias perseguidas, principalmente, pelo tripé da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Sabe-se, porém, que desde então, vários regimes políticos, a liberdade e a igualdade criaram tensões no mundo inteiro, que ainda não foram resolvidas. Da época feudal até os dias de hoje a liberdade e o direito individuais tornaram-se uma “bandeira” que todos devemos defender, pois permitem entendimento e acordos possíveis em meios a tanta violência, diferenças sociais e culturais.

3 A FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS

Para ZALUAR (1996, p. 39), a partir dos séculos XVII e XVIII, filósofos europeus, começaram a discutir, comentar sobre direitos humanos. Para eles, esses direitos caracterizavam-se a partir da visão de que o homem, por ser uma “*criatura divina, que recebeu a capacidade de se comunicar por meio da linguagem inventada por ele mesmo, tem, também, o que se convencionou chamar de “direitos naturais do homem”*”. Essa é a base filosófica da soberania individual e dos povos.

A essa idéia foram acrescentadas as noções de plena liberdade individual, principalmente no que tange à política. Com base nisso, os revolucionários do século XVIII lutaram para afirmar o direito de qualquer pessoa, sem se importar com sua raça, religião ou cultura.

Assim, ao longo do tempo, começa-se a acrescentar novos direitos aos chamados direitos naturais do ser humano. Modernamente, esse direito natural é baseado em se ter direito à saúde, à

propriedade, à liberdade, à segurança, à uma vida digna, à educação. A desses direitos e o seu reconhecimento por uma ampla maioria da sociedade, conseqüentemente, culminou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4 A EXPANSÃO DA NOÇÃO DE DIREITOS

Com a promulgação da Declaração, a noção de Direitos Humanos começa a se expandir, a partir da própria noção de cidadania. Para COVRE (1998) “*cidadania significa, em última instância o direito à vida no sentido pleno*”. A barbárie do totalitarismo, no entanto, tinha posto fim até a esse direito, que parecia óbvio: o direito à vida.

“Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstrução dos direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Neste cenário, no dizer de Hannah Arendt, o primeiro dos direitos é o direito a ser sujeito de direitos” (LAFER, 1998).

O processo de expansão, do ponto de vista conceitual, pode-se dizer, foi fruto de um processo de internacionalização dos direitos humanos:

“O processo de internacionalização dos direitos humanos conjugado com o processo de multiplicação destes direitos, resultou em um complexo sistema internacional de proteção, marcado pela coexistência do sistema geral com o sistema particular de proteção, bem como do sistema global com o sistema regional de proteção” (OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, 1995, p. 57).

No Brasil, a noção de direitos foi centrada, principalmente no debate político e no processo de democratização da sociedade. Com isso, adquiriu distintos significados à medida que associava a diferentes práticas sociais. Aos poucos, na sociedade brasileira, a noção de direitos passou a ter significados conflitantes e uma certa dose de limites.

Só a partir da década de 70, e sobretudo nos anos 80, a noção de direitos foi sendo alargada, no Brasil. Em função da ênfase aos direitos políticos (e com eles) os direitos humanos. Não se pode negar que se tratava de um discurso liberal, através do qual defendiam-se os princípios da democracia, da participação política, da livre expressão etc. Viviam-se a época das eleições para governadores, em 1982, e a campanha das “Diretas Já”. Com esses dois fatos, acreditava-se que estaria legitimada, assim, a noção de participação popular.

Os movimentos sociais dos anos 70 e 80 marcaram o que se pode considerar a expansão mais significativa da noção de direitos. As camadas populares e as minorias, através desses movimentos, legitimaram a idéia de que tinham direitos. Então se começou um movimento reivindicatório particularizado. Reivindicavam-se creches, por exemplo, e não direitos de um modo geral. A multiplicação das reivindicações específicas fez com que, em todo o País, a partir de São Paulo, fossem sendo legitimados os direitos à saúde, moradia, transporte, habitação, iluminação pública, ao uso de creches, ao controle sobre o corpo e à sexualidade.

Essa expansão da noção direitos, principalmente nos idos dos anos 70, apresentava algumas características que podem ser consideradas básicas:

- a) os novos direitos eram, primordialmente, direitos coletivos;
- b) a reivindicação de direitos se deu no interior e foi instrumento de uma organização das camadas populares e de grupos minoritários e;

c) a instituição básica de referência no processo de expansão dos direitos era o governo (poder executivo).

Com essa expansão, os direitos à saúde, à moradia, à vida digna passaram a ser considerados “direitos humanos”. Assim, confunde-se com a própria definição de cidadania, proposta por COVRE (1998), quando diz que a cidadania significa o direito à vida, no sentido pleno. Transformou-se em lugar-comum, não apenas no Brasil, a idéia disseminada, modernamente; pela Igreja católica de que os “direitos humanos são todos aqueles que afetam as condições de vida dos dominados”. Assim, falar em direitos, simplesmente, ou em direitos humanos, em referência às classes trabalhadoras, tem sido mais ou menos equivalente.

5 OS CONFLITOS LOCALIZADOS

A simples promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, não garantiu que esses direitos passassem a ser respeitados. Os horrores das duas grandes Guerras mundiais, que foram propulsores da Declaração, foram substituídos por horrores localizados. Passaram a se materializar em uma verdadeira guerra urbana, fruto das mudanças no equilíbrio de forças das relações de trabalho, provocadas, principalmente pelo processo de industrialização.

Em cada país, com o advento da modernidade, foram-se estabelecendo crises que culminavam, quase sempre, em lutas em prol da afirmação dos direitos e das liberdades individuais em face do poder do Estado, da arbitrariedade e da violência, principalmente nos então chamados Países do Terceiro Mundo.

5.1 A questão em São Paulo

O texto de Maria Teresa Pires do Rio Caldeira, que serve como base para este trabalho, relata-nos certos acontecimentos que marcaram a década de 80 em São Paulo e que ilustram muito bem os problemas de cada cidade na afirmação dos Direitos Humanos. Sabe-se que, após o processo de abertura política (e, talvez até como consequência dele), a defesa dos direitos humanos de prisioneiros comuns passou a fazer parte da ordem do dia.

As experiências singulares com a violência, porém, provocaram reações. Uma delas e que fundamentou o trabalho de Teresa Pires do Rio Caldeira foi a campanha de oposição aos direitos humanos:

“De reivindicação democrática central no processo da chamada abertura política, defendida por amplos setores da sociedade, os direitos humanos foram transformados, no contexto de discussões sobre a criminalidade, em ‘privilégios de bandidos’ a serem combatidos pelos homens de bem (...)”.

Nota-se que, em São Paulo, porém, essas expressões direitos e direitos humanos, aos poucos, foram ficando separadas no imaginário popular, principalmente a partir do momento que a noção de direitos humanos foi claramente associada a “privilégios de bandidos”. Se no mundo inteiro havia um processo de expansão dos direitos, em São Paulo, a associação a “privilégios de bandidos” foi tão vigorosa que começou a revelar limites ao processo de expansão e qualificação dos direitos. A noção de direitos humanos foi dissociada dos direitos sociais e passou a ser vinculada ao exclusivo grupo dos prisioneiros comuns.

Não se pode deixar, porém, de examinar o contexto no qual a campanha de defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns, bem como sua contestação, aconteceram. A cidade de

São Paulo apresentava os maiores índices de violência, durante o período de 1983 a 1985, de acordo com CALDEIRA (1996).

Nesse contexto, alguns fatos contribuíram para que o movimento contrário aos direitos humanos de presos comuns ganhasse adeptos. Os mais importantes, citados por Caldeira (1996) foram:

- a) o manifesto à população da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, de 4 de outubro de 1985;
- b) o artigo publicado na Folha de S. Paulo, no dia 11 de setembro de 1983, pelo Coronel Erasmo Dias e;
- c) o trecho do programa radiofônico de Afanásio Jazadji, na Rádio Capital, no dia 25 de abril de 1984.

Esses documentos foram uma reação ao trabalho de defesa dos direitos humanos dos prisioneiros comuns, levado a cabo principalmente pela Igreja católica, (sobretudo Dom Paulo Evaristo Arns); pelos centros e comissões de defesa dos direitos humanos (muitos deles ligados à Igreja); pelos partidos e grupos de centro-esquerda e esquerda e por representantes dos governo do estado, no início dos anos 80 (principalmente o secretário de Justiça do governo Franco Montoro: José Carlos Dias).

5.2 A questão em Manaus

Em Manaus, capital do Amazonas, cidade com mais aproximadamente 1,5 milhão de habitantes, o desrespeito aos direitos humanos se manifesta em relação às minorias. De janeiro a junho de 1999 foram registrados cinco casos de homicídios contra homossexuais. Os números fazem com que o Amazonas fique entre os Estados que apresentam os maiores índices relacionados a esse tipo de crime.

Um boletim divulgado pela secretaria dos direitos humanos da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT) revela que, durante o ano passado, somente São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Goiás, Bahia e Sergipe tiveram número de homicídios de homossexuais superiores a cinco. Neste ano, somente nos seis primeiros meses, e apenas em Manaus, o número de mortes de homossexuais pode chegar a ser o maior do Brasil.

O secretário regional da ABGLT, Adamor Guedes, revelou que, ano passado, sete homossexuais foram assassinados em Manaus. Nos últimos dez anos, foram mortos 26 homossexuais, “com requintes de crueldade”, de acordo com Adamor.

Adamor Guedes (GAMA, 1999) afirmou que os casos não se resumem apenas aos homicídios.

“Aqui acontecem torturas, discriminações na escola, na família, no trabalho, na religião, em órgãos públicos etc. Os homossexuais não são respeitados e isso é contra a lei. O homicídio é o final de tudo e precisamos lutar contra ele, mas também devemos lutar contra a violação dos nossos direitos”.

A ABGLT do Amazonas recebeu, de janeiro a setembro do ano passado, 92 denúncias de violação dos direitos humanos, das quais nove eram discriminação juvenil em casa, 35 espancamento por vizinhos e desconhecidos, cinco ameaças com arma de fogo, 19 agressões seguidas de ferimentos graves, 21 agressões policiais, dois ataques por gangues de lutas marciais e duas discriminações em escolas públicas.

Adamor Guedes revelou que, na maioria dos casos as vítimas não fazem qualquer denúncia aos órgãos públicos por temerem represálias por parte dos agressores ou até mesmo a

ridicularização a qual são submetidos, na hora das denúncias. “Dentro dessas repartições públicas já começa um processo de agressão aos homossexuais, que é a discriminação. Além do mais, quando a agressão é cometida pela polícia, como é que se vai denunciar nas delegacias os próprios policiais?”

A secretaria regional da ABGLT tomou algumas providências para tentar minimizar os problemas enfrentados pelos homossexuais. Há seis meses tenta mobilizar vereadores e deputados para que sejam criadas comissões de direitos humanos na Câmara Municipal de Manaus (CMM) e na Assembléia Legislativa do Estado (ALE).

A reivindicação é que as comissões não sejam apenas destinadas a ouvirem os homossexuais mas sim, que sirvam para reverberar os problemas enfrentados por todas as pessoas que sofrem maus-tratos ou que sentem os direitos de cidadão e, por conseguinte, os direitos humanos sendo usurpados.

6 CONCLUSÕES

O discurso contra os direitos humanos, na São Paulo dos anos 80, e a violência contra os homossexuais, na Manaus atual são indicadores de que o processo de expansão dos direitos humanos ainda não se concretizou, 50 anos após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Nem mesmo o processo de internacionalização dos direitos humanos fez com que a noção de direitos, principalmente das minorias, fosse absorvida e respeitada pela parte majoritária da sociedade. Ainda se mostra atual o pensamento de Hannah Arendt de que o primeiro dos direitos é o direito a ter direitos.

Ao que tudo indica, o processo de industrialização, anterior, e agora o processo de globalização da economia, estão tornando as divisões sociais ainda mais evidentes. Com isso, os direitos individuais (ou das minorias) continuam a ser confundidos talvez até como um mecanismo de defesa, consciente ou inconsciente, das classes dominantes (com privilégios).

O desemprego e a desagregação social, aliados ao baixo nível de investimento do Estado em Saúde e Educação, principalmente, parecem acender a chama de um movimento semelhante ao de uma guerrilha urbana. Os arrastões, as rebeliões, matanças com a da Candelária e do Carandiru, são alguns dos exemplos mais recentes. O caso dos atentados aos homossexuais, em Manaus, é mais recente ainda, só comparado à rebelião dos menores da FEBEM de São Paulo, motivada pelos maus-tratos.

Pode-se inferir, a partir das leituras realizadas e dos fatos, que o discurso sobre a desordem social e sobre a manutenção de privilégios, que permeia a luta contra os direitos humanos das minorias, aproxima-se, muito mais, da luta pela “manutenção de privilégios”, mas, da maioria, e não dos prisioneiros comuns ou dos homossexuais. Os discursos em torno da violência e da insegurança são apresentados apenas como suporte e como parte da preocupação com o rompimento do equilíbrio, com a mudança de lugares sociais e, portanto, com a manutenção dos privilégios das classes dominantes (das maiorias).

** Claudia Guerra Monteiro*

Professora do Departamento de Pedagogia do Centro de Ensino Superior de Catalão

BIBLIOGRAFIA

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”?** Desventuras da democratização brasileira. CEBRAP, Novos Estudos. n. 30. Jul. 1991. P. 162-174.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 7. reimp. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Os direitos humanos no Brasil**. 1995. P. 55-61.

ENZENSBERGER, Hans Magnus. **Guerra Civil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GAMA, Lúcia Carla. **Homossexuais perseguidos**: vítimas do preconceito.

www.acritica.com.br/cidades [Capturado em junho de 1999].

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

HANNAH, Arendt. **Crises da república**. São Paulo; Perspectiva, 1973.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, direitos humanos e democracia no Brasil**: o reino da impunidade. [s.l.] [s. d.] P. 207-253.

WEBER, Max. **Conceitos e Categorias da cidade**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** São Paulo: Moderna, 1996.